



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 13 de abril de 2.022

MENSAGEM Nº 41/2022

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 47/2022	Data 13/04/22	Assinatura <i>Thais</i>

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do município de Nova Canaã Paulista, que integra a Região Turística Entre Rios”*.

O cicloturismo é uma modalidade de viagem turística em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre estradas rurais e secundárias com muitos atrativos naturais e culturais.

O município de Nova Canaã Paulista, possui uma grande área rural de belas paisagens que podem ser procuradas e percorridas por ciclistas praticantes dessa modalidade. Pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos ao meio que percorrem, os cicloturistas movimentam a economia local e interagem muito mais com as pessoas, gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais.

Uma grande vantagem do cicloturismo é a preocupação com a preservação do meio ambiente, seja no uso de meios de transporte sustentáveis ou na preocupação dos viajantes em cuidar do ambiente, fazendo descarte consciente do próprio lixo, por exemplo. Nos termos da nossa propositura, com a implantação de circuitos cicloturísticos, a cooperação entre os municípios do entorno será fortalecida com benefícios coletivos e abrangentes, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas.

Por um lado o município de Nova Canaã Paulista definirá os circuitos e sua sinalização de maneira geral, por outro os municípios parceiros terão papel atuante na efetivação dos circuitos intermunicipais e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA  
MOREIRA:18192341852

Assinado de forma digital  
por THAIS CRISTINA COSTA  
MOREIRA:18192341852

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 33/2022

*“Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do município de Nova Canaã Paulista, que integra a Região Turística Entre Rios”.*

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 476022	Data 12/04/2022	Rubrica [assinatura]

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**,  
Prefeita do Município de Nova Canaã  
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas  
legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
**APROVOU** e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do município a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

**Art. 2º.** A Política de Cicloturismo do município de Nova Canaã Paulista tem como objetivos:

- I** - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II** - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III** - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos existentes em nosso território;
- IV** - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia local e seus envolvidos;
- VI** - a promoção da mobilidade e acessibilidade.
- VII** - a realização de parcerias para o desenvolvimento de rotas intermunicipais.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

**II** - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

**III** - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

**IV** - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000  
e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada,

interligando produtos turísticos intermunicipais cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

**Art. 4º.** Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando o relevo e a formação histórica, cultural e social do município de Nova Canaã Paulista.

§ 1º. Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura rural e urbana, já existentes;

§ 2º. Os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

**Art. 5º.** O município sede dos circuitos e rotas cicloturísticas poderá:

I - definir, dentro dos limites do respectivo território, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

- a) Monumentos históricos;
- b) Atrativos naturais;
- c) Hospedagens;
- d) Locais para alimentação e hidratação;
- e) Bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) Unidades de saúde.

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados; passaportes, sites e aplicativos;

V - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá:



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

- I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- II - definir o traçado geral dos circuitos cicloturísticos a fim de integrar os roteiros locais ou integrar os intermunicipais e suas rotas;
- III - instituir, administrar e divulgar o Sistema Cicloturístico do município, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados ao trânsito municipal e intermunicipal por bicicletas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
13 de abril de 2022

Assinado de forma digital  
por THAIS CRISTINA  
COSTA  
THAIS CRISTINA COSTA  
MOREIRA:18192341852  
MOREIRA:18192341852

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

SALA DE SESSÕES  
Aprovado: 19/04/2022  
  
Edson Jesus Jacomassi  
Presidente



UNANIMIDADE  
  
SECRETÁRIO  
Paulo Henrique de Oliveira  
1º Secretário